

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.268, DE 2008

Torna obrigatório a faixa de pedestres em frente às escolas públicas e privadas de todo o território nacional.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu Autor tornar obrigatória a implantação de faixas de pedestre em frente/próximas às Escolas públicas/privadas em todo o país.

Já em 2009 o Projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR.

O Projeto e a proposição acessória encontram-se desde a Legislatura passada nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre trânsito (CF: art. 22, XI).

O art. 2º do Projeto é entretanto inconstitucional, pois dá atribuição explícita (e típica tendo em vista suas competências) ao Poder Executivo, o que ofende o princípio da separação dos Poderes.

O Projeto tem também, outrossim, problemas de técnica legislativa e de redação.

Passando à análise da proposição acessória, vemos que a mesma sana satisfatoriamente os diversos vícios existentes no Projeto original.

Realmente, o Substitutivo/CVT não contém inconstitucionalidade, segue as regras da LC nº 95/98 e está melhor redigido que o Projeto principal.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.268/08, na forma do Substitutivo/CVT.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator